

FACULDADE DE TECNOLOGIA DE CRUZEIRO DO OESTE  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

**O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI EM PRIVAÇÃO DE  
LIBERDADE E A ESCOLA**

Ana Paula Ferreira da Silva

Dalva Ines Amadeu

José Oscar Silva

RESUMO:

O envolvimento de adolescentes com a criminalidade é um assunto muito atual em nossa sociedade e tem como uma de suas principais consequências o afastamento da escola. A situação de vulnerabilidade social é um marco que contribui efetivamente para que muitos desses jovens cometam atos infracionais devido aos mais diversos fatores destacando-se a condição econômica, familiar e social. Este artigo apresenta o perfil do adolescente infrator privado de liberdade e sua trajetória escolar antes, durante e depois da internação. O objetivo deste artigo é “levantar” as condições que levam esses adolescentes ao afastamento da escola e os possíveis caminhos para a sua reinserção social através da escolarização.

Palavras chave: adolescente; criminalidade; medidas socioeducativas; exclusão; escola.

## INTRODUÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990) considera adolescente a pessoa em desenvolvimento que compreende dos doze aos dezoito anos de idade incompletos. As condições para que muitos destes jovens se envolvam com a criminalidade são determinadas pela condição de vulnerabilidade devido à estrutura social a que estão submetidos em nossa sociedade de consumo. O adolescente, no atual contexto social, vive no mundo do imediatismo decorrente das transformações ocorridas nas últimas décadas como a globalização e o desenvolvimento tecnológico que dificulta o acesso a informações seguras que cercam sua realidade firmada na desigualdade social. Há muita informação, porém, o conhecimento se dá de forma superficial e distorcida devido ao presentismo - a valorização do que surte efeitos imediatos e desvalorização do passado, com poucas condições para a elaboração do futuro.-

A mídia também exerce grande poder nas escolhas desses jovens que, por falta de planejamento e estrutura familiar, não conseguem determiná-las com clareza e se submetem ao modismo para agradar ao grupo a que pertencem. O consumismo leva a princípios que se pautam numa cultura em que o “ter” se sobrepõe ao “ser” e torna muitos valores convencionados pela

sociedade facilmente descartáveis levando os jovens ao individualismo e, conseqüentemente, à desconsideração dos valores coletivos. Estes fatores contribuem significativamente para a exclusão social e acabam, muitas vezes, gerando conflitos entre os adolescentes e a ordem social estabelecida pela lei.

O adolescente em conflito com a lei é aquele que cometeu ato infracional descrito como crime ou contravenção, passíveis de medidas socioeducativas, segundo o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990) em seus artigos 102 e 112. A medida socioeducativa considerada a mais grave encontra-se disposta nos artigos 121, 122 e 123, trata-se da internação em estabelecimento especializado que se caracteriza pela privação de liberdade do adolescente infrator, alvo de nosso estudo.

O senso comum e a falta de conhecimento muito contribui para a distorção das prerrogativas estabelecidas pelo ECA (BRASIL, 1990) que, somando-se ao forte apelo da mídia que destaca o aumento da violência e do índice de criminalidade, contribui para a distorção dos direitos assegurados ao adolescente que comete ato infracional. Segundo Volpi (2001) com a implementação do ECA, na perspectiva da *Doutrina de Proteção Integral*, há uma mudança de paradigma no atendimento da criança e do adolescente que passam a ser considerados “sujeitos de direitos e pessoas em desenvolvimento”, diferente do antigo Código de Menores de 1979 que se pautava na *Doutrina da Situação Irregular*. Nesse sentido a Constituição Federal estabelece em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A educação, acima citada, é um direito fundamental do ser humano e busca, através da Constituição Federal, oferecer suporte ao desenvolvimento de crianças e adolescentes no artigo 205 a 214, na Lei 9.394/90 (Lei de Diretrizes da Educação) e na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Além dos artigos 53 e 54 do ECA (BRASIL, 1990) que determinam o direito à educação para crianças e adolescentes, o artigo 124 em seu inciso XI estabelece entre os direitos do adolescente privado de liberdade o de “receber escolarização e profissionalização”. Sendo assim, a escolarização é um requisito indispensável no sentido de garantir ao sujeito em processo de desenvolvimento o seu crescimento saudável rumo à reinserção social para que possa ser um cidadão capaz de exercer os seus deveres e usufruir de seus direitos com responsabilidade.

Segundo Saviani (2003), a educação interfere na sociedade, podendo contribuir para a sua própria formação. A escola funciona como um dos fatores determinantes para a ressocialização do adolescente em situação de risco e vulnerabilidade social em regime de internação em centro socioeducativo.

## ESCOLA: A INDISCIPLINA, A VIOLÊNCIA E O FRACASSO

Além da transmissão dos conhecimentos exigidos no currículo, a escola exerce em sua função social um incontestável papel na sociedade para a formação de pessoas críticas, transformadoras e conscientes de suas escolhas. Nos últimos tempos, a educação tornou-se requisito para a inserção e aceitação dos indivíduos na diversidade dos ambientes coletivos. No Brasil, o direito à educação é contemplado em várias legislações, estando presente na Constituição Federal que assim o estabelece:

Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- (...)

É na escola que os indivíduos sociais estabelecem suas regras originárias dos mais diferentes grupos em que vivem e que se refletem nesse ambiente coletivo de diversidade.

A educação, nas últimas décadas, tem esbarrado no problema da indisciplina escolar quando se trata de crianças e adolescentes. Este obstáculo é ocasionado pela perda de autoridade tanto dos pais quanto da escola. A liberdade excessiva que vem se formando, através da evolução social, produz adultos com poucos limites quando se trata de responsabilidades. Resgatar as relações entre pais e filhos, professores e alunos, tornou-se tarefa árdua em nosso contexto social, pois a formação familiar foi se modificando ao longo da história e não existe mais um modelo único para esta instituição. Nem a família e nem o Estado encontram possibilidades que permitam a plena eficácia no cumprimento de seus deveres quanto à educação de seus indivíduos.

A mídia cada vez mais divulga casos de violência nas escolas que juntamente com a indisciplina têm sido alvo de preocupação e discussão de diversos especialistas e em diferentes meios sociais.

A violência na escola é propagada por estudantes que utilizam a agressão como prática em sua convivência social, traz hábitos violentos do meio em que vivem e, quando se reúnem com outros, utilizam-se desse comportamento para atingir os demais. Já a violência da escola é a que se caracteriza pelas ações que nascem no ambiente pedagógico, são fatores ocorridos no próprio estabelecimento dos quais os estudantes utilizam-se de determinados fatos para hostilizar o outro.

Os adolescentes em conflito com a lei vivem o drama da desigualdade social, são originários, em sua maioria, de famílias pobres e desestruturadas e não veem, em sua maioria, a escola como um ambiente interessante e acolhedor, tornando o convívio um desafio para todos. Neste sentido, para Volpi (2001, p. 14):

É difícil para o senso comum juntar a idéia de segurança e cidadania. Reconhecer no agressor um cidadão parece-nos ser um exercício difícil e, para alguns, inapropriado. Os adolescentes em conflito com a lei, embora façam parte do mesmo quadro acima citado, não encontram eco para a defesa dos seus direitos, pois, pelo fato de terem praticado um ato infracional, são desqualificados como adolescentes e rotulados como infratores, predadores, delinquentes, perigosos e outros adjetivos estigmatizantes que constituem uma face da violência simbólica.

Dessa forma, Teixeira (1992, p.23) afirma:

A escola, também atuando como mecanismo de controle social, tem a função de “domesticar” a infância, de inculcar normas, valores e padrões de comportamentos tidos como “normais” e, portanto, desejáveis, estigmatizando aquelas que apresentam comportamentos desviantes, excluindo-as na maior parte das vezes. Dessa forma, pode-se dizer que a escola tem também uma função estigmatizadora.

Exclusão esta promovida pela própria escola através da “expulsão” de forma arbitrária na tentativa de resolver o problema para o qual não se vê preparada.

O fracasso escolar dos adolescentes em conflito com a lei, antes da internação, se perfaz nos caminhos da desigualdade social que origina a falta de perspectiva através da imputação de estigmas pelas vozes sociais. Portanto, a carência cultural é mais uma causa que merece atenção em relação a esse fracasso, diferente dos fatores genéticos, hereditários ou raciais que lhes foram atribuídos ao longo da história.

## O CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO E A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Segundo o ECA (BRASIL, 1990), a medida privativa de liberdade deve ser aplicada através de processo judicial ao adolescente que cometeu ato infracional de grave ameaça ou violência à pessoa, ou quando houver reincidência no cometimento de infrações. O adolescente é encaminhado a uma unidade de internação instalada em espaço físico especialmente preparado que atenda às exigências do ECA e do SINASE -Sistema Nacional de Socioeducação, onde serão executadas as medidas socioeducativas privativas de liberdade. No Estado do Paraná, as dezoito unidades recebem o nome de CENSE – Centro de Socioeducação e, conforme arbitrariedade do juízo competente, o regime de internação pode variar de seis meses a três anos. A cada seis meses, o adolescente passa por uma avaliação, conforme estabelece o artigo 121 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O crescimento da criminalidade entre adolescentes está relacionada à situação de vulnerabilidade em que vivem, a desigualdade social, a pobreza, o preconceito, fatores que vêm contribuindo para esta ocorrência e tem

despertado grande preocupação em nossa sociedade, haja visto as diversas discussões sobre a redução da maioridade penal nos últimos tempos. O senso comum, reforçado pelos meios midiáticos, tem colocado esses jovens como os responsáveis pelo aumento da prática de crimes o que não corresponde à verdade. Para Trassi (2006, p.15),

a idéia equivocada de atribuir ao adolescente a responsabilidade pelos fatores quantitativos e qualitativos exacerbados da criminalidade correspondem propostas de soluções que retiram dele sua característica de adolescente e o veem exclusivamente como criminoso ou potencialmente criminoso.

A reinserção de um adolescente que cometeu ato infracional na sociedade perpassa por diversos fatores e não se faz somente em inculcar-lhe a ideia de “pertencimento”, é preciso fazer com que o mesmo se reconheça como pessoa humana, ultrapasse barreiras internas e externas.

A medida socioeducativa de internação prevista no ECA não pode ser vista como forma de punição ao adolescente infrator, pois a sua prática visa preparar o jovem para uma vida em sociedade de modo a não reincidir na prática de atos infracionais. O centro de socioeducação tem como um de seus objetivos “promover o atendimento dos adolescentes através de ações socioeducativas, privilegiando a escolarização, a formação profissional e a inclusão familiar e comunitária.” (SEDS, 2014, Em: <<http://www.familia.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=4>>. Acesso em: 04.05.2014).

O adolescente em unidade de socioeducação tem a oportunidade de vivenciar as mais diversas mudanças de atitudes, valores e reflexões, ocupando o centro do processo socioeducativo. A reflexão sobre si mesmo, o mundo em que vive e as atitudes exigidas para o convívio social favorecem para a possibilidade de um novo recomeço, na construção de uma vida autônoma para que seja detentor de direitos e deveres e saiba se posicionar no mundo.

A escolarização é feita nas unidades socioeducativas através do programa PROEDUSE - Programa de Educação nas Unidades Socioeducativas, uma parceria entre a SEED – Secretaria de Estado da Educação e a SEDS – Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social. A

escola, através do CEEBJA – Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos, possui um papel fundamental para a formação dos adolescentes em conflito com a lei numa perspectiva da realização de um novo projeto de vida.

A Lei de Diretrizes e Bases (LDB, 2014) em seu artigo 37 preconiza que a Educação de Jovens e Adultos (EJA) “será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria”. O abandono escolar é mais uma característica marcante dos adolescentes que se envolvem com a prática de atos infracionais seja por questões familiares, econômicas ou até mesmo pelo uso concomitante de drogas lícitas ou ilícitas.

As Diretrizes Curriculares da Educação de Jovens e Adultos (2002) dispõe sobre a consideração da modalidade em relação aos valores adquiridos por seus educandos na informalidade de suas vivências, respeita a diversidade e abrange os privados de liberdade atendendo, além dos adolescentes, os adultos estudantes das penitenciárias.

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) apresenta-se como a melhor alternativa para a escolarização dos adolescentes privados de liberdade nos Centros de Socioeducação, não só por questões que envolvem logística na maior parte das unidades do Estado do Paraná, mas também devido à peculiaridade desse alunado que se encontra, em sua maioria, na faixa etária inadequada em relação ao ano escolar que deveriam estar cursando. O trabalho de um professor em unidade de internação abrange não somente a formalidade educacional, mas todo um aparato de conhecimentos que exige um perfil diferenciado. Socioeducar é ultrapassar outras tantas barreiras para a formação de cidadãos em processo de reinserção e desenvolvimento social.

Em documentos escolares do Centro de Socioeducação de Umuarama, selecionamos, através de pesquisa de campo por amostragem, para cada ano, no período de 2010 a 2013, dez alunos dos que apresentavam documentação com maior número de informações. Em face do sigilo exigido pela legislação pertinente, os alunos/adolescentes foram codificados pelas letras do alfabeto e não por ano escolar, mas por série. A escolaridade foi identificada por (f) para o Ensino Fundamental e (m) para o Ensino Médio:

Aluno	Escolaridade	Idade	Tempo de internação		Afastamento Escolar
A/10	4ª série (f)	17 anos	11/08/10	01/12/10	3 anos
B/10	4ª série (f)	13 anos	24/10/10	03/12/10	1 ano
C/10	6ª série (f)	16 anos	14/08/09	23/11/10	4 anos
D/10	2ª série (f)	15 anos	28/07/10	10/09/10	3 anos
E/10	8ª série (f)	17 anos	02/09/10	15/10/10	1 ano
F/10	8ª série (f)	15 anos	25/02/10	28/09/10	1 ano
G/10	5ª série (f)	17 anos	15/07/13	27/09/10	3 anos
H/10	7ª série (f)	15 anos	30/07/10	12/09/10	Não houve
I/10	5ª série (f)	17 anos	30/07/10	12/09/10	2 anos
J/10	5ª série (f)	14 anos	25/02/10	23/08/10	1 ano e meio

2011					
Aluno	Escolaridade	Idade	Tempo de internação		Afastamento Escolar
A/11	5ª série (f)	18 anos	17/11/10	28/11/11	Não houve
B/11	5ª série (f)	16 anos	26/11/10	22/11/11	2 anos
C/11	4ª série (f)	17 anos	05/05/11	10/10/11	2 anos
D/11	5ª série (f)	16 anos	04/11/11	19/10/11	2 anos
E/11	4ª série (f)	17 anos	14/05/11	17/10/11	3 anos
F/11	5ª série (f)	17 anos	08/04/11	13/09/11	Não houve
G/11	5ª série (f)	16 anos	02/06/10	02/06/11	2 anos
H/11	8ª série (f)	18 anos	31/03/11	18/08/11	1 anos
I/11	5ª série (f)	17 anos	30/10/09	10/11/11	2 anos
J/11	4ª série (f)	14 anos	22/03/11	13/08/11	1 ano

2012					
Aluno	Escolaridade	Idade	Tempo de internação		Afastamento Escolar
A/12	5ª série (f)	17 anos	22/07/11	12/12/12	2 anos
B/12	5ª série (f)	15 anos	25/09/12	19/11/12	2 anos
C/12	3ª série (f)	16 anos	26/09/13	09/11/12	6 anos
D/12	4ª série (f)	16 anos	13/02/12	29/10/12	5 anos
E/12	7ª série (f)	15 anos	12/02/12	17/03/12	1 ano
F/12	4ª série (f)	14 anos	18/01/12	28/08/12	Não houve
G/12	7ª série (f)	16 anos	10/07/12	22/08/12	1 ano e meio
H/12	4ª série (f)	17 anos	06/07/12	20/10/12	Não houve
I/12	5ª série (f)	16 anos	27/06/12	08/08/12	2 anos
J/12	4ª série (f)	14 anos	04/04/12	03/08/12	1 ano

2013					
Aluno	Escolaridade	Idade	Tempo de internação		Afastamento Escolar
A/13	5ª série (f)	17 anos	24/07/13	04/12/13	1 ano
B/13	7ª série (f)	17 anos	03/04/13	10/12/13	9 meses

C/13	4ª série (f)	16 anos	09/08/13	10/12/13	4 anos
D/13	4ª série (f)	16 anos	18/09/13	10/12/13	3 anos
E/13	1ª série (m)	16 anos	25/09/13	01/11/13	Não houve
F/13	3ª série (f)	17 anos	02/10/13	29/10/13	4 anos
G/13	1ª série (m)	17 anos	02/11/12	24/10/13	1 ano
H/13	7ª série (f)	18 anos	11/07/13	02/10/13	2 anos
I/13	5ª série (f)	17 anos	03/04/13	27/09/13	2 anos
J/13	5ª série (f)	16 anos	22/05/13	10/09/13	3 anos

Tabela - Demonstrativo de Escolarização dos alunos do CENSE de Umuarama.

Fonte: Dados obtidos através da pesquisa de campo.

Em obtenção dos resultados da pesquisa foram levantados os seguintes dados:

- Os alunos pesquisados têm idades entre 13 e 18 anos e suas respectivas séries deveriam ser (série ideal): 7ª série (8º ano) do Ensino Fundamental à 1º ano do ensino superior;
- Asséries em que se encontram os alunos pesquisados são do 3ª série (4º ano) do Ensino Fundamental e 1º ano do Ensino Médio;
- Todos os alunos pesquisados estão aquém de seu ano escolar ideal;
- A maior parte dos alunos pesquisados se encontra no Ensino Fundamental independente de suas idades;
- A maior parte dos alunos pesquisados teve afastamento escolar;
- O afastamento escolar dos alunos vai de nove meses a seis anos;
- Nos três primeiros anos da pesquisa (2010, 2011 e 2012) os alunos se encontravam no Ensino Fundamental;
- No ano de 2013 dois alunos pesquisados aparecem no Ensino Médio.

Ao final da pesquisa, constatou-se que o adolescente infrator que esteve em internamento no CENSE de Umuarama entre os anos de 2010 a 2013 apresentava baixa escolaridade e com significativo afastamento escolar, o que denota que a escola não fez parte da vida destes adolescentes ou apenas existiu parcialmente.

Em entrevistas realizadas no mesmo centro de socioeducação, observa-se que a evasão escolar ocorre especialmente pela falta de preparo que a escola tem em lidar com esses jovens durante sua trajetória. Ambos aparecem medindo forças e se estabelecendo com uma imagem negativa e opositora. Assim, a função social da escola não possui significado e nem utilidade para o

adolescente em situação de risco social devido à dificuldade que aquela tem para o efetivo processo de inclusão deste antes ou depois de uma internação.

Os adolescentes em privação de liberdade, nos centros socioeducativos, têm garantido o seu acesso à educação formal como parte de suas ações para uma efetiva reinserção social.

## O ADOLESCENTE EGRESSO: CONVÍVIO ESCOLAR E SOCIAL

A aplicação da medida socioeducativa de privação de liberdade tem como objetivo levar o adolescente a reinserção social e à reflexão sobre a infração cometida, preparando-o, dessa forma, para o retorno ao convívio em sociedade. Porém, a indiferença, a visão estigmatizada e a falta de conhecimento através de uma análise mais profunda, geram inúmeros preconceitos atrelados ao senso comum em relação ao egresso que cometeu ato infracional.

Muitos adolescentes, após o cumprimento da medida de internação, procuram retornar à escola para o prosseguimento de seus estudos (re)iniciados no centro socioeducativo, porém, esbarram em inúmeras dificuldades como o preconceito e a falta do apoio familiar. A sensação de não-pertencimento e o uso de drogas são outros agravantes que impossibilitam o retorno à escola.

Nós nada somos e valem nada se não contarmos com o olhar alheio acolhedor, se não formos vistos, se o olhar do outro não nos recolher e salvar da invisibilidade – invisibilidade que nos anula e que é sinônimo, portanto, de solidão e incomunicabilidade, falta de sentido e valor. Por isso, construir uma identidade é necessariamente um processo social, interativo, de que participa uma coletividade e que se dá no âmbito de uma cultura e no contexto de um determinado momento histórico (SOARES, 2005, p.206).

O adolescente infrator se torna visível somente quando aparece na mídia após o cometimento do ato infracional e por ocasião de sua apreensão. Há uma situação de vulnerabilidade diante das desigualdades e injustiças sociais que atingem essa camada que se tornou excluída ao longo da nossa história, com poucas possibilidades de mudanças devido ao modelo econômico

que impera em nossa sociedade. Ademais, para que ocorram mudanças significativas na vida de um adolescente que cumpriu medida de privação de liberdade é preciso dar continuidade às ações iniciadas antes de seu desinternamento, o que só se torna possível diante de uma real mudança no meio que o cerca. Sendo assim, a continuidade em relação aos estudos se torna privilégio de poucos, considerando o contexto em que estão inseridas as famílias da quase totalidade desses adolescentes.

A escola, em meio às dificuldades que lhe apresenta a sociedade contemporânea, precisa acolher o adolescente egresso, mas tem fracassado em sua função de socialização. O adolescente, uma vez em conflito com a lei, passa a carregar o rótulo de *infrator* e passa a não ser bem-vindo pela maioria dos profissionais que atuam na escola, passam a fazer parte do grupo de indivíduos que possuem a violência em seus históricos sociais, daqueles que já abandonaram a escola ou irão abandoná-la, com diversas reprovações e defasagem quanto à idade/ano escolar.

A reinserção escolar do adolescente que esteve em privação legal de liberdade está atrelada a sua reinserção social como um todo. A escola não deve assumir as atribuições destinadas a outros segmentos do Sistema de Garantia de Direitos, mas pode promover as ações que podem ser articuladas com a Rede de Proteção Social, assumir o seu dever de reconhecer seus alunos como detentor de direitos e deveres. A reinserção social, ampla e eficaz só ocorrerá mediante políticas públicas adequadas que valorize a educação para que possamos futuramente tratar a causa e não mais o efeito.

### Considerações finais

O Estatuto da Criança e do Adolescente ao estabelecer o adolescente como pessoa em desenvolvimento, através da doutrina de proteção integral, mostra um indivíduo em formação, um ser humano sujeito de direitos que precisa ser respeitado em sua totalidade. Além da falta de estrutura familiar, econômica e social, a influência dos meios de comunicação sobre a população estabelece o senso comum que clama por uma repressão mais severa para os adolescentes infratores, considerando-a como um meio eficaz para resolver o

problema da violência no país. Por outro lado, o Estado se mostra ineficaz, não cumpre o seu papel em promover uma condição de vida adequada a estes jovens que provêm das camadas menos favorecidas de nossa sociedade desigual e de consumo.

O afastamento escolar, o não reconhecimento da escola como possibilidade de mudança, são consequências para os jovens que não se subordinam às regras e valores que nunca conheceram e lhe são impostos para o convívio com outros que têm uma realidade totalmente diferente. A escola abrangente de toda a diversidade não possui estrutura adequada para lidar com esse grande problema e o adolescente que requer especial atenção não só do Estado, mas também de toda a sociedade, não encontra meios adequados para sua inserção social e acaba por se envolver com a criminalidade. A responsabilidade da criminalidade não é só do Estado, mas de toda a sociedade.

Nos centros de socioeducação, além dos aspectos concernentes ao processo socioeducativo, o adolescente infrator é parte integrante da escola que contribui para a sua reinserção social como sujeito capaz de desenvolver suas potencialidades com autonomia restabelecendo, assim, esse vínculo que foi perdido ao longo de sua história.

O sistema socioeducativo é medida que o Estado encontra para lidar com o adolescente infrator. Porém, o ideal seria investimentos voltados para o social através de políticas públicas de prevenção, especialmente através de investimentos e valorização da Educação, para que não seja mais preciso aplicar medidas paliativas em relação à ressocialização do adolescente infrator. E que sejam políticas públicas voltadas para as causas para que não seja mais preciso tratar especificamente as consequências.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL, LDB. Lei 9394/96 – **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Disponível em < [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br) >. Acesso em: 25 abril 2014.

D' AGOSTINI, Sandra MáriCórdova. **Adolescente em Conflito com a Lei...& a Realidade!** Curitiba: Juruá, 2003. p 13 -130.

Eduardo Roberto Alcântara Del-Campo e Thales Cezar de Oliveira. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2006.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. **Diretrizes Curriculares da Educação de Jovens e Adultos.** Curitiba, 2006.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. **Diretrizes Curriculares da Rede Pública de Educação Básica.** Curitiba, 2006.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação; PARANÁ. Instituto de Ação Social. **Programa de educação nas Unidades Socioeducativa - PROEDUSE.** Curitiba, 2005.

PARANÁ. Secretaria da Família e Desenvolvimento Social. **Medidas Socioeducativas.** 2014. Disponível em:< <http://www.familia.pr.gov.br> >. Acesso em: 03 maio 2014.

SAVIANI, Dermeval. **Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações.** 8. ed. Campinas: AutoresAssociados, 2003.

SOARES, Luiz Eduardo, BILL, MV e ATHAYDE, Celso. **Cabeça de Porco.** Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

TEIXEIRA, Maria Cecília Sanchez. **Escola: exclusão e representação (notas para uma reflexão).** Revista da Faculdade de Educação. São Paulo, v. 18, n 1, p 20-32, jan-jun 1992.

TRASSI, Maria de Lourdes. **Adolescência-violência: desperdício de vidas.** São Paulo: Cortez, 2006.

VOLPI, Mário. **Sem liberdade, sem direitos: a experiência de privação de liberdade na percepção dos adolescentes em conflito com a lei.** São Paulo: Cortez, 2006.